

DELIBERAÇÃO Nº090/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 30 e 31 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 35/2012 - CEAS/PR, que aprovou recursos para execução de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Considerando a Deliberação nº 53/2012 - CEAS/PR, que aprovou os projetos da Deliberação nº 035/2012;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art.13 da Lei Feral nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 81/2013 – CEAS/PR, que aprovou o repasse fundo a fundo para os 35 municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº 53/2012 – CEAS/PR, cujo Termo de Convênio não tenha sido formalizado até a data de publicação desta Deliberação;

Considerando a Deliberação nº 20/2017 – CEAS/PR, que aprovou a prorrogação do prazo até 31/12/2017 para utilização dos recursos destinados ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI – para aqueles 35 municípios que receberam o repasse fundo a fundo.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da devolução do recurso referente à Prestação de Contas do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, do município de Mariluz.

Parágrafo único. O Município deverá devolver o valor de R\$ 23.411,82 (vinte e três mil, quatrocentos e onze mil reais e oitenta e dois centavos) ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, devidamente corrigido, no prazo de trinta dias.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 31 de agosto de 2018.

Juliany Souza dos Santos
Presidente do CEAS/PR